- c) Rua da Igreja sobre a Travessa da Igreja;
- d) Travessa da Igreja sobre a Rua Nova da Igreja;
- e) Rua Gago Coutinho sobre a Rua Nova da Igreja;
- f) Avenida Gago Coutinho sobre a Rua Gago Coutinho.

Artigo 50.°

Sentido proibido

É proibida a circulação no sentido norte/sul nas seguintes vias:

- a) Travessa do Barroso;
- b) Rua da Igreja;
- c) Travessa Canto dos Reis.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Montante das coimas

Quando não esteja prevista sanção diversa no Código da Estrada e demais legislação complementar, o desrespeito pelas disposições do presente Código constitui contra-ordenação punível com coima de 25,00 euros a 250,00 euros.

Artigo 52.°

Norma revogatória

- 1 Com a entrada em vigor do presente diploma ficam revogadas todas as posturas de trânsito referentes às freguesias nele referidas
- 2 Nas freguesias do concelho da Ribeira Grande não referidas no presente código, manter-se-ão em vigor as posturas existentes, sem prejuízo da aplicação das disposições gerais, finais e transitórias do presente código.

Artigo 53.°

Entrada em vigor

O presente diploma entrará em vigor quinze dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 6257/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 1 e 6 de Junho de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Andreia Filipa Duarte Sampaio e Bruno Miguel Ferreira Pais da Costa — auxiliares administrativos, escalão 1, índice 128, 405,96 euros, com início a 1 de Junho de 2005.

Nélia Maria Rosa Ferreira — técnico superior de animação cultural e educação comunitária, estagiário, escalão 1, índice 321, 1018,08 euros, com início a 1 de Junho de 2005.

Ana Rita Bastos Sousa — técnico superior de animação cultural, estagiário, escalão 1, índice 321, 1018,08 euros, com início a 1 de Junho de 2005.

Bruno Miguel Marques dos Santos — técnico superior de educação musical, estagiário, escalão 1, índice 321, 1018,08 euros, com início a 6 de Junho de 2005.

18 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, Rui Pedro de Sousa Barreiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 6258/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados contratos a termo

resolutivo certo, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os contratados abaixo indicados e pelo prazo de um ano:

Carlos Alberto da Silva Ramos — motorista de pesados, com início a 1 de Agosto de 2005.

Carlos Alberto Monteiro — coveiro, com início a 1 de Agosto de 2005.

(Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto.)

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, M. Castro Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Edital n.º 521/2005 (2.ª série) — AP. — João Duarte Mendes, presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 28 de Julho de 2005 e nos termos do artigo 118.º do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/2001, de 15 de Dezembro, com a redaçção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação, previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Durante esse período o referido Regulamento poderá ser consultado na Secção de Obras desta Câmara Municipal, sita no edifício dos Paços do Município, 9240-225 Vila de São Vicente, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo do projecto de Regulamento.

4 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Mendes*.

Regulamento Municipal de Licenciamento de Obras Particulares

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, bem como as compensações do município de São Vicente, sem prejuízo do que possa estar definido na legislação vigente — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos.

Artigo 2.°

Definicões

- 1 Para efeitos de aplicação do presente regulamento, e em particular na determinação dos parâmetros urbanísticos, considera-se:
 - a) Plano a referência genérica aos planos e regulamentos urbanísticos em vigor;
 - b) Terreno a totalidade da propriedade fundiária legalmente constituída:
 - c) Loteamento a operação de divisão em lotes de qualquer área, de um os vários terrenos destinados imediata ou subsequentemente a construção.
- 2 Para efeitos de aplicação do presente regulamento, no que se refere as parcelas cadastrais, entende-se:
 - a) Frente do lote dimensão do lote segundo a sua linha de separação com a via pública;